



# ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE MAGISTRADOS

Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 3.595 de 16 de dezembro de 1974 e  
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 4.922 de 14 de dezembro de 2006.

## REGULAMENTO DA HOTELARIA

### I – DISPOSIÇÕES GERAIS.

**Art. 1º.** O presente Regulamento, aprovado pela Diretoria Executiva, rege o uso dos serviços de hotelaria disponibilizados pela AMAM aos Associados e seus dependentes.

Parágrafo único. Entende-se como dependente, para efeito deste Regulamento e na forma Estatutária:

- a) o cônjuge;
- b) o companheiro ou companheira, assim declarado pelo(a) Associado(a);
- c) os ascendentes;
- d) os descendentes

**Art. 2º.** Para efeitos de limitação à hospedagem nas Unidades de Hotelaria, fica estipulado os seguintes limites de ocupação, independentemente de ser adultos ou crianças:

- a) 4 (quatro) ocupantes por Unidade nos apartamentos e chalés nº 01, 02 e 04;
- b) 2 (dois) ocupantes no chalé nº 03 e na quitinete.

**Art. 3º.** A hospedagem de convidados especiais se dará quando da visita de Magistrados/dependentes de outras Unidades da Federação ou Autoridades, em caráter excepcional e exclusivamente por deferimento da Presidência.

**Art. 4º.** Para disponibilização aos Associados e dependentes a sede da AMAM possui um total de 13 (treze) acomodações, entre apartamentos, chalés e quitinete, assim distribuídos:

- a) 8 (oito) apartamentos, equipados cada um com 01 aparelho de TV 32”, 01 frigobar, 01 ar condicionado tipo *split*, 01 forno micro-ondas, uma sanduicheira, utensílios de cozinha, armário embutido, uma cama de casal e uma bicama, cabideiro móvel, cadeiras e cozinha americana;



## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE MAGISTRADOS

Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 3.595 de 16 de dezembro de 1974 e  
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 4.922 de 14 de dezembro de 2006.

- b)** Chalé nº 01 e nº 02, equipados cada um com aparelho de TV 32”, frigobar, ar condicionado tipo split, 01 forno micro-ondas, uma sanduicheira, utensílios de cozinha armário embutido, uma cama de casal e uma bicama, cabideiro móvel, cadeira, não possuindo cozinha;
- c)** Chalé nº 03, equipado com aparelho de TV 32”, frigobar, ar condicionado tipo split, forno micro-ondas, uma sanduicheira, utensílios de cozinha, armário embutido, cama de casal, cadeira, não possuindo bicama;
- d)** Chalé nº 04, equipado com aparelho de TV 32”, frigobar, ar condicionado tipo split, forno microondas, armário embutido, cama de casal, bicama, sanduicheira, utensílios de cozinha, cadeiras, possuindo cozinha separada;
- e)** Quitinete equipada com aparelho de TV 32”, frigobar, ar condicionado tipo split, forno microondas, sanduicheira, utensílios de cozinha, armário embutido, cama de casal, cadeiras, não possuindo cozinha e bicama.

**Art. 5º.** Para cada Unidade serão fornecidos pela administração da hotelaria, no momento da hospedagem:

- a)** roupa de cama,
- b)** roupa de banho,
- c)** travesseiros,
- d)** talheres,
- e)** porta talheres,
- f)** pratos,
- g)** copos,
- h)** abridor garrafas e latas
- i)** suporte de papel toalha,
- j)** suporte de sabonete líquido para banheiro e pia de cozinha,
- k)** cadeiras,
- l)** cestos de lixo,

Parágrafo único. As roupas de cama e banho serão substituídas rotineiramente a cada dois (2) dias, mas o usuário pode solicitar a substituição em prazo inferior, caso em que será cobrada uma taxa de utilização para auxílio dos custos da lavanderia.



## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE MAGISTRADOS

Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 3.595 de 16 de dezembro de 1974 e  
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 4.922 de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 6º.** As acomodações serão cedidas aos associados da AMAM e seus respectivos dependentes, mediante requerimento formulado junto à Secretaria Administrativa, por telefone, fax ou diretamente no link de hotelaria que será disponibilizado no site da Associação, sendo que as reservas:

- a) são pessoais e intransferíveis;
- b) são feitas exclusivamente pelo Associado, mesmo que para seus dependentes;
- c) poderão ser feitas com antecedência máxima de 30 (trinta) dias e mínima de 05 (cinco) dias, ou, em casos excepcionais, e existindo disponibilidade, a qualquer momento, assegurada a preferência de ocupação pela ordem de inscrição da reserva.

**Art. 7º.** Para assegurar o pronto atendimento aos Associados, excepcionalmente, em dia de não funcionamento normal da sede da AMAM, o funcionário responsável poderá disponibilizar o uso da hotelaria, obedecidas as demais regras aqui estipuladas e havendo disponibilidade, comunicando à Secretaria no primeiro dia útil seguinte.

**Art. 8º.** A autorização para uso da Hotelaria é de atribuição da Diretoria Executiva

**Art. 9º.** Para que o Associado/dependente tenha acesso às acomodações para ocupação, o mesmo deverá fazer o seu Registro de Hospedagem junto à Administração, indicando o nome do Associado e dos acompanhantes, o grau de dependência destes e o período de ocupação.

**Art. 10.** Incumbirá ao Associado que ocupar a Unidade Hoteleira eventuais despesas para os reparos de eventuais danos causados às instalações físicas, por si ou por seu dependente.

**§ 1º.** O Associado/dependente poderá, quando do ingresso na hospedaria, registrar na Secretaria os danos eventualmente encontrados na Unidade, resguardando-se assim de futura responsabilização.

**§ 2º.** O funcionário responsável fará vistoria na Unidade de Hotelaria logo após a saída do Associado/dependente, registrando todo e qualquer evento que necessite ressarcimento ou manutenção.

**§ 3º.** O serviço de tele-entrega só será admitido, quando devida e previamente identificado na Portaria o solicitante, a acomodação ocupada e o serviço pedido.



## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE MAGISTRADOS

Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 3.595 de 16 de dezembro de 1974 e  
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 4.922 de 14 de dezembro de 2006.

**§ 4º.** O Associado/dependente receberá e devolverá as chaves das acomodações na portaria da Sede Social da AMAM.

**Art. 11.** São considerados períodos de alta temporada, aqueles compreendidos entre os meses de dezembro a janeiro, o mês de julho e os feriados prolongados.

**Art. 12.** Havendo concorrência para utilização das acomodações, fora do período de alta temporada, é defeso ao Associado:

- a) utilizar mais de um apartamento por vez;
- b) ocupar o apartamento por mais de 07 (sete) dias, incluindo um só fim de semana;
- c) voltar a ocupar o apartamento antes de esgotada eventual lista de espera.

**Art. 13.** Nas inscrições para os períodos de alta temporada, terão preferência os Associados que não utilizaram a Hotelaria nesse período no ano anterior, salvo se não houver procura, respeitado, no que couber, as determinações das alíneas anteriores.

**Art. 14.** As diárias da Hotelaria iniciam às 14:00 horas da data de ingresso e se encerram às 12:00 horas da data de desocupação, sendo que a ocupação deverá ocorrer até às 23:00 horas do dia do início da reserva.

**§ 1º.** A não ocupação até o referido horário, sem aviso formal (*pessoal, escrito ou e-mail*), implicará no cancelamento automático da reserva, caso haja cadastro de reserva para o mesmo período de hospedagem.

**§ 2º.** Caso o Associado/dependente não desocupe as dependências no horário e data estipulados na sua reserva, e havendo outro Associado já com reserva para a mesma Unidade, arcará o primeiro com as despesas de hospedagem em Hotel conveniado, na menor tarifa, a ser revertido ao Associado prejudicado, até o limite da utilização estendida. Tal benefício depende de pedido expresso do Associado/dependente prejudicado.

**Art. 15.** Os Associados/dependentes deverão evitar a prática de atos que importem em perturbação do sossego dos ocupantes das acomodações, no período do silêncio compreendido entre às 21:00 e 08:00 horas.



## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE MAGISTRADOS

Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 3.595 de 16 de dezembro de 1974 e  
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 4.922 de 14 de dezembro de 2006.

### II - DEVERES DOS USUÁRIOS DA HOTELARIA.

**Art. 16.** São deveres dos usuários Associados e/ou dependentes:

- a) acatar as instruções e as determinações da administração;
- b) manter em perfeita ordem e absoluto asseio as acomodações, zelando e responsabilizando-se pela conservação dos móveis confiados à sua guarda;
- c) observar, rigorosamente os preceitos da moralidade e dos bons costumes;
- d) cumprir e fazer cumprir os preceitos deste regulamento, cooperando para o perfeito funcionamento da sede;
- e) comunicar à Administração qualquer irregularidade observada.

**Art. 17.** É terminantemente vedado aos usuários Associados e/ou dependentes:

- a) o uso de aparelhos sonoros nos apartamentos em volume incompatível à finalidade do aposento;
- b) manter *animais* de qualquer espécie nas dependências da sede e hotelaria;
- c) permitir o pernoite de pessoas cujos nomes não constem no Registro de hospedagem;
- d) receber visitas nas acomodações;
- e) estacionar veículo de maneira a prejudicar a circulação de veículos de Associados, dependentes ou convidados especiais;
- f) reter como seu, material ou objeto, de uso da hotelaria;
- g) fumar dentro das habitações.

**Art. 18.** A infração aos deveres e proibições ocasionará a aplicação de uma das seguintes sanções, além daquelas previstas no Regulamento Geral de Uso de Bens e no Estatuto Social:

- a) advertência escrita imposta pela Presidência, na primeira infração;
- b) determinação de desocupação imediata, na reiteração de infração ou em caso de prática de ato que, por sua gravidade, a critério da Presidência, recomende a medida;
- c) suspensão do direito de ocupação pelo prazo de seis (06) meses, mediante deliberação da Diretoria Executiva e que poderá ser imposta cumulativamente com a pena prevista na alínea anterior.





## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE MAGISTRADOS

Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 3.595 de 16 de dezembro de 1974 e  
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 4.922 de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 19.** Das sanções previstas nas alíneas “a” e “b” caberá recurso à Diretoria Executiva, com efeito apenas devolutivo, no prazo de 24 horas, e, desta decisão e da pena aplicada na alínea “c”, caberá recurso, com mesmo efeito e prazo, para o Conselho Administrativo.

**Art. 20.** Para preservar o patrimônio da Associação e repartir a responsabilidade pelo zelo à Entidade, é dever de todo Associado e de todo funcionário comunicar por escrito a ocorrência de qualquer desobediência a este regulamento de que tenha conhecimento, para as providências necessárias.

**Art. 21.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, observadas as regras do Regulamento Geral de Uso de Bens e do Estatuto Social.

**Art. 22.** Este regulamento entra vigor na data de sua publicação no *site* oficial da AMAM, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 20 de julho de 2015

Presidente: .....

1º. Secretário: .....

1º. Tesoureiro: .....